

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Contrato nº 091/2022

Processo Licitatório nº 099/2022 Dispensa nº018/2022

Gestor do contrato: José Henrique Resende

LOCATÁRIO:

O MUNICÍPIO DE PIRACEMA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Bairro Centro, Piracema/MG, neste instrumento **representado pelo Prefeito Municipal, Wesley Diniz**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252, CPF: 036.401.156-43, residente e domiciliado à Rua Anízio Marques, n.º 200 Aptº. 101 Bairro Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravantedenominado **LOCATÁRIO.**

LOCADOR:

GERALDO MAGELA LARA FILHO, CPF nº 415.125.296-72, portador da carteira de Identidade n.º 751666 residente e domiciliado na Praça José Ribeiro de Assis, nº 92, Centro, Piracema/MG, doravante denominado **LOCADOR**.

O presente instrumento é celebrado sob **REGIME JURÍDICO** dos contratos administrativos sujeitando-se os contratantes ao disposto neste contrato, na Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993, nos Princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, ás normas de Direito Civil, em especial ao disposto na Lei Federal 8.245 de 18 de outubro de 1991.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objetivo a LOCAÇÃO DE NATUREZA NÃO RESIDENCIAL DE DOIS LOTES UNIFICADOS, LOCALIZADOS Á RUA ZEQUINHA PINTO – CENTRO – PIRACEMA/MG, COM UMA AREA DE 595,12 M², imóvel em bom estado de conservação, de propriedade do Sr. GERALDO MAGELA LARA FILHO CPF: 415.125.296-72.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

2.1 – O prazo de início da locação é 14/06/2022, com termo final estipulado para 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do disposto no artigo 57, II da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993, por até 60 meses.

Página 1 de 4

Intelled in





Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR aluguel mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).
- 3.2 O valor total da locação considerando vigência até 14 de Junho de 2023 é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês posterior ao mês da locação, através de transferência bancária. O LOCADOR indica a seguinte conta bancária para recebimento dos alugueis:

GERLADO MAGELA LARA FILHO

CPF: 415.125.296-72

CONTA CORRENTE: 2002-8

AGÊNCIA: 3109 BANCO SICOOB

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - O preço do aluguel é fixo para os doze meses iniciais de locação.

5.2 - Havendo prorrogação do contrato, o valor da locação será reajustado com base nos índices oficiais adotados para reajuste de locação, garantido o percentual mínimo de reajuste equivalente ao IGPM - FGV acumulado no período da locação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - São obrigações do LOCADOR:

- I Permitir a posse mansa e pacífica do LOCATÁRIO no imóvel objeto deste contrato de locação durante a vigência do mesmo.
- II Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas para cadastro.
- III Autorizar a realização pelo LOCATÁRIO das benfeitorias úteis e voluntárias que se fizerem necessários para manutenção do imóvel.
- IV Arcar com os custos das benfeitorias necessárias.
- V No caso de venda ou alienação do imóvel locado o LOCADOR fica obrigado a respeitar o direito de preferência do LOCATÁRIO, nas mesmas condições da proposta, e a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

6.2 - Obrigações do LOCATÁRIO

I – Realizar os pagamentos na forma determinada neste contrato.

II – Manter o imóvel em bom estado de conservação e promover sua restituição no mesmo estado em que recebera, observado o laudo de vistoria inicial.

III – Arcar com as responsabilidades tributárias e fiscais incidentes sobre o imóvel na vigência deste contrato.

IV – Arcar com as despesas de fornecimento de energia elétrica durante a vigência deste contrato.

Inflate.

Página 2 de 4





Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993.

7.2 – O LOCADOR expressamente concorda com a prorrogação do contrato de locação nos termos do art. 57,II,da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993, aplicando-se ao preço de locação o índice indicado neste contrato (item 5.2).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – O descumprimento das cláusulas contratuais impõe ao autor multa no valor equivalente a2% do preço total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Para fazer face às despesas originárias deste contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária e fonte de Recurso:

Dotação Orçamentária: 02.09.40-04.122.1501.2338.3.3.90.36.00

Ficha: 546

Fonte de Recurso: 1.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993.

10.2 – O LOCADOR expressamente reconhece dos direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993.

10.3 – Findo período de vigência do presente contrato sem que haja manifestação de interesse das partes de promover a prorrogação do mesmo, operar-se-á rescisão de pleno direito por decurso de prazo de vigência, sem gerar direito à indenização entre as partes, ressalvada hipótese de dano no imóvel decorrente de ato do LOCATÁRIO, salvo as depreciações pelo uso regular do bem imóvel.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

- 11.1 Justifica-se a celebração do presente instrumento contratual para atender demanda da SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA DE PIRACEMA/MG, sendo o imóvel utilizado para abrigar os VEÍCULOS QUE COMPÕES A FROTA DA SECRETAIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
- 11.2 O imóvel objeto deste contrato é o mais adequado para abrigar a VEÍCULOS QUE COMPÕES A FROTA DA SECRETAIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e o preço total contratado é adequado ao mercado, conforme laudo da Comissão especial nomeada através da Portaria nº 057 de 06 de janeiro de 2021.

11.3 – A contratação de locação de imóvel através de dispensa é previsto no art. 24, inciso X da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Piracema, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a

Página 3 de 4





Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – ČEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

legislação vigente se reserva o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte o presente contrato, na forma do disposto na Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993.

12.2 – A publicação do extrato deste contrato é condição de eficácia do mesmo.

- **12.3** O presente contrato é celebrado sob o regime jurídico da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993, aplicando-se-lhe subsidiariamente os princípios gerais de Direito e s regas de Direito Civil.
- **12.4** O foro da Comarca de Passa Tempo/MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **12.5** O presente contrato é firmado em três vias de igual teor e forma, subscrito pelos representantes legais das partes e duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Piracema, 14 de Junho de 2022.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal - Wesley Diniz

CPF: 036.401.156-43 LOCATÁRIO

GERALDO MAGELA LARA FILHO, CPF nº 415.125.296-72 LOCADOR.

TESTEMUNHAS:

CI

Página 4 de 4